

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00620/2016 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL 292/2016)

"Institui a Renda Básica de Cidadania - RBC e o Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC

- Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Renda Básica de Cidadania RBC, benefício de transferência de renda pago a todos os residentes no município há pelo menos 5 (cinco) anos, sem distinção de raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica.
 - Art. 2º A Renda Básica de Cidadania tem os seguintes objetivos:
 - I assegurar a melhoria das condições de vida dos indivíduos de forma universal;
- II reduzir as desigualdades de acesso à riqueza produzida no Município de São Paulo;
 - III fortalecer a convivência comunitária por meio do direito à cidadania;
 - IV prover liberdade e dignidade real.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, objetivando o desenvolvimento de ações, programas e atividades destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente.

- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS a gestão e a implementação da RBC, conforme previsão desta lei e de sua regulamentação.
- Art. 4º A RBC será implementada conforme as seguintes etapas de inclusão de beneficiários, até a universalização do programa:
- I famílias e pessoas que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Bolsa Família PBF, Lei Federal n.º 10.836, de 2004;
- II pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal CadÚnico, disposto pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
- III universalização a todos os habitantes, na medida da capacidade orçamentária do município.
- § 1º O Poder Executivo disciplinará por decreto os parâmetros de definição do valor do benefício e o processo de implementação da RBC, podendo definir beneficiários prioritários dentro dos perfis estabelecidos conforme critérios de pobreza multidimensional, gênero, raça, etnia e renda.
- § 2º A implementação das etapas previstas neste artigo passará por avaliação periódica de resultados e condições de implementação, podendo uma etapa ocorrer concomitantemente à outra.
- § 3º O Poder Executivo poderá desenvolver projeto-piloto do programa antes das fases de implementação previstas neste artigo.
 - § 4º Não há limite de tempo para o recebimento do benefício da RBC.

- Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania FMRBC, de natureza contábil, vinculado à SMADS, com a finalidade de financiar:
 - I o custeio da RBC:
 - II- projetos e estudos sobre o tema;
- III relatórios técnicos e desenvolvimento de indicadores para monitoramento e avaliação do programa.
 - Art. 6º Constituem recursos do FMRBC:
 - I- dotações orçamentárias próprias;
- II recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- III doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, por entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
 - IV empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;
 - V reversão dos saldos anuais não aplicados;
 - VI rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos;
- VII receitas advindas de pagamento de multas de empresas que utilizam mão de obra em condição análoga à de escravo;
 - VIII outros recursos destinados ao FMRBC.
- Art. 7º Deverá ser assegurada a transparência do FMRBC, disponibilizando de forma atualizada no sitio eletrônico do município, balancetes e relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos do Fundo.
 - Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 138

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.